



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 925/08

Cajati, 27 de agosto de 2008.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI PARA O QUADRIÊNIO DE 2009/2012.

Marino de Lima, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cajati, será estabelecido nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal, no quadriênio 2009 a 2012, receberá o subsídio mensal no valor de R\$ 14.051,52 (catorze mil, cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Artigo 3º - O Vice-Prefeito, no quadriênio 2009 a 2012, receberá o subsídio mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal deste previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Artigo 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisada, considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 925/08

Cajati, 27 de agosto de 2008.

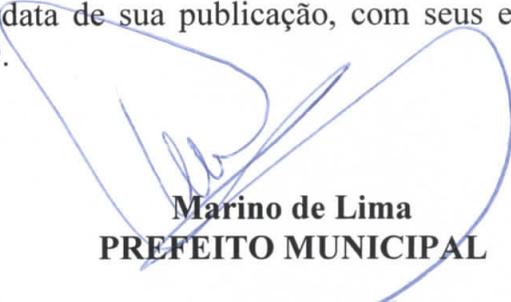
Artigo 6º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

Parágrafo único - Na hipótese de o Prefeito e o Vice-Prefeito estarem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social será pago valor equivalente à complementação do subsídio mensal a partir do benefício previdenciário efetivamente pago.

Artigo 7º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2.009.



Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 27 de agosto de 2008.



Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO